

**ATA DA 303ª SESSÃO**  
**DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**  
**TRIBUTÁRIOS – JURAT**

**Data:** 18 de Maio de 2021

**Local:** Plenário da JURAT.

**Horário:** 14h.

**Reunião nº 10/2021**

**Presentes:** Evanildo Silva Lins Junior, Guilherme Ramos da Cunha, Roniel Vieira dos Anjos, Jefferson Luiz Roesler e Vanessa Cristina do Nascimento Kalef

Presidiu os trabalhos o Presidente das Câmaras de Julgamento o Sr. Maico Bettoni, e Secretariou a Sra. Sahmara Liz Botemberger.

**Pauta:** 1 – Aprovação da Ata da Sessão anterior; 2 – Julgamento de Processos e 3 – Aprovação de ementas/Acórdãos.

**Deliberações:**

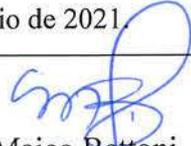
1 – Aprovação da ata da sessão anterior. 2 – Julgamento de Processos: **Processo nº 1866/2020/JURAT, protocolado sob nº 58745/2019 em que é reclamante João Flausino Fagundes – sendo relator Jefferson Luiz Roesler. Assunto: Impugnação da notificação de tributos nº 234/2019 e Processo nº 1867/2020/JURAT, protocolado sob nº 58749/2019 em que é reclamante João Flausino Fagundes – sendo relator Jefferson Luiz Roesler. Assunto: Impugnação da notificação de tributos nº 236/2019.** Os PTACs n. 1866/20 e n. 1867/20 foram julgados de forma conjunta por se tratar do mesmo reclamante e versar sobre o mesmo tema. O relator Jefferson Luiz Roesler fez a leitura do relatório e voto, no sentido de conhecer da reclamação e negar-lhe provimento à mesma quanto ao mérito, mantendo integralmente a Notificação de Tributos. Ainda, frisou: “Analisando a impugnação, tem se que o reclamante se limitou a explanar obstáculos que o impediram de regularizar a edificação objeto da Notificação de Tributos nº 236/2019, demonstrando, inclusive, que a edificação tributada realmente já existia há muito tempo antes de 2014. Assim, independentemente se o contribuinte providenciou a regularização formal da edificação, resta incontroversa a situação fática do imóvel quando da ocorrência do fato gerador, a qual deve ser tributada.” Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Vanessa Cristina do Nascimento Kalef que se manifestou pelo conhecimento do recurso e seu desprovimento. Esteve presente ao julgamento, como representante do recorrente, o Sr. Flávio Fagundes que relatou que seu pai vem tentando regularizar o imóvel, não achando correta tal cobrança. Os julgadores Evanildo Silva Lins Junior, Guilherme Ramos da Cunha e Roniel Vieira dos Anjos, acompanharam o voto do relator. **Decisão:** Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, conhecer da reclamação, e no mérito, em negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. **Processos nº 1937/2020/JURAT ao 1943/2020/JURAT, protocolado sob os números 28606, 28610, 28612, 28615, 25616, 28620, 28621/2020 em que é reclamante DIJT Participações Ltda – sendo relator Evanildo Silva Lins Junior. Assunto: Indeferimento isenção de ITBI. SEI 20.0.076483-0, SEI 20.0.076486-4, SEI 20.0.076489-9, SEI 20.0.076495-3, SEI 20.0.076501-1, SEI 20.0.076504-6, SEI 20.0.076507-0.** O relator fez a leitura do relatório, contudo, por sugestão do julgador Roniel Vieira dos Anjos, solicitou a retirada dos processos de pauta, já que faltam documentos no processo físico que estão presentes nos processos sei, devendo retornar à Secretaria da Jurat para a devida juntada. Os julgadores Guilherme Ramos da Cunha e Jefferson Luiz Roesler acompanharam a sugestão do julgador Roniel Vieira dos Anjos. Tais processos serão pautados posteriormente. **Processo nº 1044/2019/JURAT, protocolado sob nº 46963/2014 em que é reclamante Micro Byte**

  
1

**ATA DA 303ª SESSÃO**  
**DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**  
**TRIBUTÁRIOS – JURAT**

**Informática e Treinamentos S/C Ltda – sendo relator Guilherme Ramos da Cunha. Assunto: Impugnação das notificações de tributos nº 21 e 23/2014, auto de infração 122/2014 e Simples Nacional.** O relator Guilherme Ramos da Cunha fez a leitura do relatório e voto, no sentido de conhecer das reclamações e dar-lhes parcial provimento para: a) declarar o direito à restituição da taxa paga pelo contribuinte pela cópia do Processo Fiscal que não lhe foi fornecida; b) determinar que os fiscais refaçam o lançamento por arbitramento contido no Auto de Infração do Simples Nacional e nas Notificações de Tributos 21 e 23/2014, a fim de que, ao invés de considerar a média mensal de alunos como sendo 800, considerem 700; c) determinar a diminuição das multas punitivas constantes nas Notificações de Tributos 21 e 23/2014, bem como no Auto de Infração do Simples Nacional, para 100% do valor de tributos lançados. A Defensora da Fazenda Pública Dra. Vanessa Cristina do Nascimento Kalef se manifestou pelo conhecimento e desprovimento do recurso. O julgador Jefferson Luiz Roesler divergiu, em parte, do relator para não permitir a devolução da taxa, por considerar que esta matéria não era objeto deste processo de constituição do crédito tributário, haveria, pois, a necessidade de o contribuinte fazer pedido apartado, no que foi seguido pelos julgadores Evanildo Silva Lins Junior e Roniel Vieira dos Anjos. O julgador Jefferson Luiz Roesler divergiu, em parte, do relator também para não refazer o lançamento por arbitramento, ante a ausência de provas trazidas pelo contribuinte (art. 2º da Lei 4.857/03), e a impossibilidade de a JURAT reformar o lançamento, no que foi acompanhado pelos julgadores Evanildo Silva Lins Junior e Roniel Vieira dos Anjos, sendo que este acresceu aos fundamentos a parte final do art. 148 do CTN, segundo a qual seria necessário que o contribuinte em questão realizasse avaliação contraditória. O julgador Jefferson Luiz Roesler divergiu, em parte, do relator, também para negar provimento ao pedido de redução do valor das multas, por conta da impossibilidade de a JURAT declarar a inconstitucionalidade de lei municipal, conforme art. 4º do Regimento Interno, no que foi acompanhado pelo julgador Roniel Vieira dos Anjos. O Presidente Maico Bettoni, em seu voto minerva, acompanhou o relator apenas para limitar as multas inscritas nas Notificações de Tributos 21 e 23/2014 e no Auto de Infração do Simples Nacional, a 100% do valor dos tributos cobrados em cada um destes lançamentos. **Decisão:** Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por maioria de votos, dar parcial provimento à reclamação. **3 – Aprovação de Ementas/Acórdãos: Acórdão nº 32/2021** – Processo nº 1866/2020/JURAT, protocolado sob nº 58745/2019 em que é reclamante João Flausino Fagundes – sendo relator Jefferson Luiz Roesler. Assunto: Impugnação da notificação de tributos nº 234/2019; **Acórdão nº 33/2021** – Processo nº 1867/2020/JURAT, protocolado sob nº 58749/2019 em que é reclamante João Flausino Fagundes – sendo relator Jefferson Luiz Roesler. Assunto: Impugnação da notificação de tributos nº 236/2019; **Acórdão nº 34/2021** – Processo nº 1044/2019/JURAT, protocolado sob nº 46963/2014 em que é reclamante Micro Byte Informática e Treinamentos S/C Ltda – sendo relator Guilherme Ramos da Cunha. Assunto: Impugnação das notificações de tributos nº 21 e 23/2014, auto de infração 122/2014 e Simples Nacional. Nada mais havendo a tratar eu, Sahmara Liz Botemberger, lavro e assino a presente ata acompanhada do Sr. Maico Bettoni, Presidente desta sessão da Segunda Câmara de Julgamento e demais presentes.

Joinville, 18 de Maio de 2021.

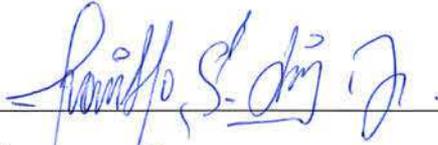
  
Maico Bettoni

Presidente das Câmaras de Julgamento

  
Sahmara Liz Botemberger  
Secretária da JURAT

**ATA DA 303ª SESSÃO  
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS  
TRIBUTÁRIOS – JURAT**

Evanildo Silva Lins Junior



Guilherme Ramos da Cunha

Roniel Vieira dos Anjos

Jefferson Luiz Roesler

Vanessa Cristina do Nascimento Kalef

